



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 026/2016

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

EDITAL: 018/2016

ABERTURA: 27/04/2016 às 9h30min

LOCAL: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados que **às 9h30min do dia 27 de abril de 2016** em Presidente Lucena/RS, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ipiranga nº 375, nesta cidade, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal 036/2013, à Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, à Lei nº 8.666/1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO:

1.1 - O presente edital tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos junto ao Posto de Saúde Alfredo Exner de Presidente Lucena, de acordo com a demanda do Município, conforme segue:

1.2 – até 270 (duzentas e setenta) horas mensais (aproximadamente) serviços médicos ambulatoriais em clínica geral, de urgência e emergência;

1.3 – até 180 (cento e oitenta) horas mensais (aproximadamente) serviços médicos nas especialidades médicas que vierem a ser necessárias, entre elas, psiquiatria, ginecologia, obstetrícia, pediatria e cirurgia geral.

1.4 – Os serviços deverão ser prestados segundo as distribuições e cargas horárias conforme abaixo discriminadas:

1.4.1 – Clínico Geral: de segundas-feiras a sextas-feiras, das 7:00 horas às 19:00 horas.

1.4.2 – Pediatria: Segundas-feiras, das 7:00 horas às 10:00 horas; terças-feiras, das 7:00 horas as 11:00 horas; Quintas-feiras das 13:00 horas às 17:00 horas e sextas-feiras das 7:00 horas às 10:00 horas

1.4.3 – Ginecologia e obstetrícia: Segundas-feiras alternadas das 8:00 horas as 18:00 horas; terças-feiras das 13:30 horas às 18:30 horas e sextas-feiras das 13:30 horas às 18:30 horas.

1.4.4 – Psiquiatria: Terças-feiras das 7:00 horas às 13:00 horas e sábados alternados das 13:00 horas as 19:00 horas.

1.4.5 – Cirurgia Geral: Terças-feiras das 13:00 horas as 15:00 horas e quintas-feiras das 8:00 horas as 10:00 horas.

1.5 – Os serviços devem ser prestados conforme os horários acima descritos e só poderão ser alterados pela Secretaria de Saúde e Assistência Social e Meio Ambiente, considerando a demanda e a melhor forma de atender a população do município.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial quaisquer interessados que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação.

2.2 - Em caso de apresentar-se o sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social ou instrumento



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

específico no qual estejam **expressos os seus poderes** para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3 - O objeto descrito no Contrato Social deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

2.4 - Não será admitida a participação de empresas:

2.4.1 - Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.4.2 - Concorratórias, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.3 - Que estejam com o direito de licitar e contratar declarado suspenso pela Administração Pública;

2.4.4 - Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e habilitado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada independentemente dos envelopes, para análise pela Equipe de Apoio.

3.3 - No ato de credenciamento deverá o licitante apresentar declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002. Entretanto, se esta não estiver anexada, o credenciado poderá preenchê-la e assiná-la no momento do credenciamento.

3.4 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

b) sociedade comercial ou sociedade por ações deve estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

c) sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

d) Se empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

e) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.5 - Em todas as hipóteses previstas no item 3.4 é obrigatória a apresentação do documento de identidade.

3.6 - Se o credenciamento for realizado por representante legal, este deverá apresentar procuração por instrumento público e se particular, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante.

3.7 - Se o reconhecimento de firma na procuração for do outorgante assinando expressamente pela empresa, fica dispensada da apresentação do ato constitutivo e deverá ainda constar a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública.

3.8 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.9 - As empresas de pequeno porte e microempresas deverão apresentar uma declaração de seu Contador, ou da Junta Comercial que comprove enquadramento da empresa na Lei Complementar nº 123/2006.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.10 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, *fora dos envelopes*, no momento do credenciamento, comprovante de que se enquadra como ME - microempresa ou EPP - empresa de pequeno porte, registrado na Junta Comercial ou declaração do contador responsável. **As cooperativas** que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresentem declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

3.11 - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados na sua forma original ou por intermédio de cópia autenticada por autoridade ou cartório competente.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

4.1 - Os documentos e as propostas exigidas no presente Pregão (Presencial) deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, na forma seguinte:

I - ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA

Terão na parte externa as seguintes indicações obrigatórias:
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS;
PREGÃO (PRESENCIAL) EDITAL Nº 018/2016;
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA;
PROPONENTE (Razão Social).

II - ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

Terão na parte externa as seguintes indicações obrigatórias:
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS;
PREGÃO (PRESENCIAL) EDITAL Nº 018/2016;
ENVELOPE Nº 02— DOCUMENTAÇÃO;
PROPONENTE (Razão Social).

4.2 - Os documentos do envelope nº 01 - "Proposta Financeira" e os do envelope nº 02 - "Documentação", deverá ser apresentado em 01 (uma) via, no idioma português, digitados ou datilografados, não sendo admitidas quaisquer emendas e rasuras, rubricadas pelos representantes legais. O documento que for referente à empresa, será rubricado e assinado pelos responsáveis técnicos quando for pertinente ou de sua responsabilidade funcional.

4.3 - Os documentos exigidos no envelope 02 "DOCUMENTAÇÃO" serão apresentados, obrigatoriamente, numa das seguintes formas ou em composição das mesmas entre si:

- EM ORIGINAL
- FOTOCOPIA LEGÍVEL E AUTENTICADA
- PUBLICAÇÃO OFICIAL, PELO DIÁRIO OFICIAL.

4.3.1 - O outro conjunto de documentos do envelope nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA deverá ser apresentado obrigatoriamente em via ORIGINAL.

4.3.2 - Os licitantes poderão utilizar padronização própria para apresentarem as informações e propostas solicitadas neste Edital. Deverão, contudo, observar, obrigatoriamente, que nas descrições haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

4.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste ato convocatório de licitação, bem como as propostas com preços manifestamente inexequíveis, para o que será aplicado o disposto nos § 1º e § 2º do Art.48, da Lei 8.666/93.

4.5 - Nos preços propostos, deverão ser computados todos os custos diretos e indiretos relativos ao



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

objeto desta licitação com duas casas decimais depois da vírgula. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços constantes. Nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou má interpretação por parte do licitante acerca do preço proposto.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado ou A4, datilografada ou impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, **devendo constar as seguintes informações:**

a) razão social completa da empresa, **endereço atualizado**, telefone/fax/e-mail (se houver);

b) n.º do CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;

c) nome da pessoa indicada exclusivamente para contatos com o respectivo n.º do telefone celular e convencional (se tiver);

d) número da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento;

e) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.2 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

5.3 – No preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda despesas com transporte ou terceiros que correrão por conta do licitante.

5.4 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula no valor unitário e total.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”:

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

§ 1º: Os documentos apresentados no credenciamento deste pregão estão dispensados de reapresentação no envelope de “Habilitação”.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º: As atividades da licitante constante nos documentos constitutivos devem ser compatíveis com o objeto desta licitação.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e com Classificação Nacional da Atividade econômica (CNAE) pertinente ao seu ramo e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.2 - Provas de regularidade, em plena validade, para com:

6.1.2.2.1 - A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

6.1.2.2.2 - A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual – apenas ICMS do domicílio da licitante);

6.1.2.2.3 - A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante;

6.1.2.2.4 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**.

6.1.2.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de **falência** ou **concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.4.1 – Registro na entidade profissional competente (CRM), em nome da empresa licitante.

6.1.4.2 - Declaração do sócio administrador da empresa de que todos os médicos a serem indicados para a prestação dos serviços se encontram devidamente habilitados para o exercício da medicina.

6.1.4.3 – Declaração **INDIVIDUAL** dos profissionais que executarão os serviços, com cada profissional se responsabilizando **PESSOALMENTE** por iniciar a prestação de serviços **IMEDIATAMENTE** após a assinatura do contrato, bem como, pelo pronto atendimento ao município em caso de falta de médicos na escala. Deverão se responsabilizar, no mínimo 03 (três) clínicos gerais, 01 (um) psiquiatra; 01 (um) pediatra, 01 (um) ginecologista e obstetra e 01 (um) cirurgião geral, com vínculo comprovado junto a licitante. O mesmo médico não poderá se responsabilizar por mais de uma empresa.

6.1.4.4 – Atestado de Capacidade Técnica, por serviços de características, quantidades e prazos iguais ou maiores aos do objeto da licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público;

6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.1.5.1 - **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

6.1.5.2 - **Declaração** de regularidade para com o Ministério do Trabalho.

6.1.5.3 - **Declaração** de recebimento do edital e plena submissão às condições do instrumento do presente Edital, em todas as fases do procedimento licitatório, bem como, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada em original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

7.1.2 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante comprovação com o original ou publicado em órgão da imprensa oficial.

7.1.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, **até 1 hora antes do horário previsto** para o ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

7.2 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

8.1 - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 - Durante os trabalhos somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, da pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

8.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro considerará o menor preço global do LOTE, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) com preços fora do mercado, bem como aquelas de excederem ao valor limite máximo (valor orçado pelo município: R\$ 123,00 para clínico e R\$ 157,00 para especialistas).
- d) que sejam incompletas, isto é, contenham informação(ões) insuficiente(s) que não permita(m) a perfeita identificação do produto licitado ou que por qualquer motivo não atenda o objeto.

8.5 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6 - Para efeito de seleção será considerado o preço do valor total do item.

8.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.8 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

8.9 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.10 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

8.11 - É vedada a oferta de lance igual com vista ao empate.

8.12 - Serão desconsiderados quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

8.13 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.14 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.15 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a aquisição, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.16 - Cada etapa competitiva terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.17 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará se participam da licitação microempresas ou empresas de pequeno porte. Em caso positivo, verificará a ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

8.17.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

8.17.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.17.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.17.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.17.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.17.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.17.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.6 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.17.7 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.18 - O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito da mesma. Aceita a proposta, passará ao exame da habilitação da licitante. Se habilitada a licitante, o Pregoeiro a declarará vencedora e abrirá prazo aos demais licitantes para manifestarem sua intenção de recurso, a qual será registrada em ata.

8.19 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

edital, com o preço de mercado e oferta de menor preço global para o objeto licitado.

8.20 - Não será considerada, para julgamento das propostas, nenhuma vantagem não prevista no edital.

8.21 - Da sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.22 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecido previamente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

8.23 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1 - No final da sessão, o licitante que tiver a intenção de recorrer deverá manifestar-se imediata e motivadamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar suas contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita do item.

9.7 - Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

9.7.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

9.7.2 - Quando encaminhadas via FAC-SÍMILE ou MEIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 24 (vinte e quatro) horas, prazo em que o interessado deverá protocolar os originais junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena;

9.7.3 - As razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na Rua Ipiranga, 375 – centro, Presidente Lucena/RS, no horário de atendimento, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h de 2ª à 5ª Feira e das 08h às 11h - 6ª Feira;

9.7.4 - Não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor do recurso.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 – A empresa contratada deverá ter sua sede localizada no máximo a 65 km de distância da Unidade de Saúde Básica do Município de Presidente Lucena.

10.2 – Para o bom andamento dos serviços o Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer Profissional Médico prestador do serviço por motivo disciplinar ou técnico verificado pela Secretaria da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

10.3 – Poderá ainda o Município, desde que de acordo com horários previamente estabelecidos,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

solicitar a prestação do serviço por mais de um profissional simultaneamente, oportunidade na qual será a licitante remunerada de acordo com o somatório das horas prestadas no dia.

10.4 – A Empresa deverá garantir a prestação do serviço em todos os horários programados, lançando mão de todos os meios que se fizerem necessários, inclusive com a substituição imediata de profissionais que deixarem de cumprir horários e atendimentos a contento, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de duas horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

10.5 – A empresa vencedora deverá ter disponível para início imediato, a contar da assinatura do contrato, os profissionais para os serviços ora licitados, para atendimento de no mínimo doze horas diárias, conforme estipulado no objeto do presente Edital, podendo este horário ser ampliado de acordo com a necessidade da Secretaria, durante a vigência do contrato.

10.6 – O Contratante reserva-se o direito de suprimir, a qualquer tempo, especialidades médicas constantes na cláusula primeira, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária, se assim ditar a conveniência administrativa, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

10.7 – Os serviços deverão ser prestados segundo as distribuições e cargas horárias conforme abaixo discriminadas:

10.7.1 – Clínico Geral: de segundas-feiras a sextas-feiras, das 7:00 horas às 19:00 horas.

10.7.2 – Pediatria: Segundas-feiras, das 7:00 horas às 10:00 horas; terças-feiras, das 7:00 horas às 11:00 horas; Quintas-feiras das 13:00 horas às 17:00 horas e sextas-feiras das 7:00 horas às 10:00 horas

10.7.3 – Ginecologia e obstetrícia: Segundas-feiras alternadas das 8:00 horas as 18:00 horas; terças-feiras das 13:30 horas às 18:30 horas e sextas-feiras das 13:30 horas às 18:30 horas.

10.7 – Psiquiatria: Terças-feiras das 7:00 horas às 13:00 horas e sábados alternados das 13:00 horas as 19:00 horas.

10.7.5 – Cirurgião Geral: Terças-feiras das 13:00 horas as 15:00 horas e quintas-feiras das 8:00 horas as 10:00 horas.

10.7.6 – Os serviços devem ser prestados conforme os horários acima descritos e só poderão ser alterados pela Secretaria de Saúde e Assistência Social e Meio Ambiente, considerando a demanda e a melhor forma de atender a população do município.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1 - O objeto do presente contrato será recebido:

11.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

11.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

11.2 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.3 - Executado o contrato, seu objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, mediante recibo.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 14 (quatorze) dias após a realização dos serviços e mediante a entrega da respectiva Nota Fiscal, sob pena de retardo ou retenção do pagamento sem que assista à empresa vencedora qualquer direito ao reajuste do preço,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

persistindo, no entanto, a obrigação de entregar o bem adjudicado.

12.2 - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto bem como responsável de cada Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3 - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente. A contratada deverá dispor de conta corrente em qualquer agência bancária, em nome da razão social, sendo ela pessoa jurídica.

12.4 - Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório.

12.5 - O valor estipulado poderá ser reajustado, após 01 (um) ano de vigência, com base no IPCA, "pro-rata die", e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, a ser acordado entre as partes.

12.6 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

06 SECRETARIA DA SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E M. AMBIENTE

01 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS

10.301.0067.2010 Assist. Amb.Méd. Hosp. E de Saúde Geral

3.3.3.90.39.00.00000000 Outros serviços de terceiros - Pessoa J.

Contas nº 61500, 61600, 69000 e 68700

13. DAS PENALIDADES:

13.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante e conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

13.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da empresa, quando for o caso.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade.

14. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

14.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

14.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, sito na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário de atendimento, das 08h às 11h e das 13h30m às 17h de 2ª à 5ª Feira e das 08h às 11h - 6ª Feira, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

14.1.2 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

14.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

14.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

14.2.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

14.2.2 - Quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou MEIO ELETRÔNICO, esses documentos serão válidos por até 24 (vinte e quatro) horas, tempo em que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena;

14.2.3 - Não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

15. DOS PRAZOS:

15.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

15.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste pregão, em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

15.3 - O Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação.

15.4 - Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

15.5 - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente das comunicações previstas.

15.6 - Na hipótese de o Município não assinar o contrato com o licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega das propostas, ficam os mesmos liberados de quaisquer compromissos avençados.

15.7 - Os licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente pregão serão atendidos durante o expediente da Prefeitura Municipal, pela Comissão de Licitações, até a data marcada para o recebimento dos envelopes, sendo que todas as questões a serem elucidadas deverão ter sua formulação feita por escrito e firmada por seu representante legal.

15.8 - Dos prazos consignados no presente instrumento de pregão, quando não acompanhados da expressão "úteis", considerar-se-ão corridos, com início e vencimento conforme determinado nos subitens 15.1 e 15.2.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, na qual serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

16.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

16.3 - Todas as propostas e documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

16.4 - O Comunicado de abertura de licitação, bem como do resultado do presente certame, será divulgado através do mural constante na sede da Prefeitura do Município de Presidente Lucena/RS.

16.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, **quando necessários**, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Diário Oficial da União, no site oficial e no mural constante na sede do Município de Presidente Lucena/RS.

16.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

16.7 - A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a nominata dos profissionais (médicos) que atuarão nos serviços.

16.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.9 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta Financeira;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo Declaração de Atendimento ao VII do art. 4º da lei nº 10.520/2002;

Anexo IV – Modelo Declaração de Concordância com o Edital;

Anexo V – Modelo Declaração da inexistência de fato impeditivo;

Anexo VI – Modelo Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo VII – Minuta Termo de Contrato.

16.10 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

16.11 - As informações complementares, referentes aos termos do presente Edital e do objeto licitado, que se fazem necessárias deverão ser dirimidas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, sito à Rua Ipiranga, 375 – centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08h às 11h e das 13h30min às 17h de 2ª à 5ª Feira e das 08h às 11h - 6ª Feira, fone/fax (0**51)-3445-3111.

Presidente Lucena, 12 de abril de 2016.

Este edital foi devidamente examinado
e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Tomás Baumgarten Rost
OAB/RS 59.666

Rejani Maria Würzius Stoffel
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se

Adair Bauer
Secretário da Fazenda e Planejamento



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial
Edital Número: 018/2016
Tipo de Licitação: Conforme Edital – Menor Preço por Item
Abertura: 27/04/2016 às 09:30 horas

Fornecedor:
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Email: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato.

Nome: _____
CPF nº: _____ RG: _____
Endereço pessoal: _____
Profissão: _____

| Item | Descrição | Valor hora R\$ | Valor total R\$ |
|------|---|-------------------|--------------------|
| 1 | 270 (duzentas e setenta) horas mensais (aproximadamente) serviços médicos ambulatoriais em clínica geral, de urgência e emergência. | | |
| | 180 (cento e oitenta) horas mensais (aproximadamente) serviços médicos nas especialidades médicas que vierem a ser necessárias, entre elas, psiquiatria, ginecologia e pediatria. | | |

Valor total: R\$ _____

Prazo de validade da proposta: Conforme Edital

Data: _____

Assinatura/Carimbo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na modalidade de Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.

exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

....., de de 20.....

.....
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

.....
Nome legível do dirigente da empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa, CNPJ nº, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA DO EDITAL

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016

Declaro, para fins previstos neste Edital que a empresacom sede na, cidade de, inscrita no CNPJ nº, tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar para fins de cadastro e habilitação, junto a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, que a empresa....., CNPJ nº.....que não há fato impeditivo e não está sob efeito das penalidades administrativas com nenhum órgão da Administração pública.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI - MINUTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra.....brasileira, profissão, estado civil, residência e domiciliado na Rua.....na cidade deportadora da Cédula de Identidade nºinscrita no CPF sob nº doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual sob nº....., com sede..... na cidade de, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade deportador da Cédula de identidade nºinscrito no CPF sob nºtendo em vista o constante no Edital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, conforme segue:

§ 1º - até 270 (duzentas e setenta) horas mensais (aproximadamente) serviços médicos ambulatoriais em clínica geral, de urgência e emergência;

§ 2º - até 180 (cento e oitenta) horas mensais (aproximadamente) serviços médicos nas especialidades médicas que vierem a ser necessárias, entre elas, psiquiatria, ginecologia, obstetrícia, pediatria e cirurgia geral.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

§ 1º - A empresa contratada deverá ter sua sede localizada no máximo a 65 km de distância da Unidade de Saúde Básica do Município de Presidente Lucena.

§ 2º - Para o bom andamento dos serviços o Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer Profissional Médico prestador do serviço por motivo disciplinar ou técnico verificado pela Secretaria da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

§ 3º - Poderá ainda o Município, desde que de acordo com horários previamente estabelecidos, solicitar a prestação do serviço por mais de um profissional simultaneamente, oportunidade na qual será a licitante remunerada de acordo com o somatório das horas prestadas no dia.

§ 4º - A Empresa deverá garantir a prestação do serviço em todos os horários programados, lançando mão de todos os meios que se fizerem necessários, inclusive com a substituição imediata de profissionais que deixarem de cumprir horários e atendimentos a contento, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de duas horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

§ 5º - A empresa vencedora deverá ter disponível para início imediato, a contar da assinatura do contrato, os profissionais para os serviços ora licitados, para atendimento de no mínimo doze horas diárias, conforme estipulado no objeto do presente Edital, podendo este horário ser ampliado de acordo com a necessidade da Secretaria, durante a vigência do contrato.

§ 6º - O Contratante reserva-se o direito de suprimir, a qualquer tempo, especialidades médicas constantes na cláusula primeira, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária, se assim ditar a conveniência administrativa, para melhor adequação às finalidades de interesse público.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

§ 7º – Os serviços deverão ser prestados segundo as distribuições e cargas horárias conforme abaixo discriminadas:

- a) – Clínico Geral: de segundas-feiras a sextas-feiras, das 7:00 horas às 19:00 horas.
- b) – Pediatria: Segundas-feiras, das 7:00 horas às 10:00 horas; terças-feiras, das 7:00 horas as 11:00 horas; Quintas-feiras das 13:00 horas às 17:00 horas e sextas-feiras das 7:00 horas às 10:00 horas
- c) – Ginecologia e obstetrícia: Segundas-feiras alternadas das 8:00 horas as 18:00 horas; terças-feiras das 13:30 horas às 18:30 horas e sextas-feiras das 13:30 horas às 18:30 horas.
- d) – Psiquiatria: Terças-feiras das 7:00 horas às 13:00 horas e sábados alternados das 13:00 horas as 19:00 horas.
- e) – Cirurgião Geral: Terças-feiras das 13:00 horas as 15:00 horas e quintas-feiras das 8:00 horas as 10:00 horas.

§ 8º – Os serviços devem ser prestados conforme os horários acima descritos e só poderão ser alterados pela Secretaria de Saúde e Assistência Social e Meio Ambiente, considerando a demanda e a melhor forma de atender a população do município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A título de contraprestação pelos serviços prestados estabelecidos na cláusula primeira deste, a contratante pagará pelos serviços contratados e efetivamente prestados a importância de:

R\$...... (.....) por hora de prestação de serviços médicos ambulatoriais em clínica geral e de urgência e emergência, totalizando R\$...... (.....)

e R\$...... (.....) por hora de especialidades médicas que vierem a ser necessárias, entre eles, psiquiatria, ginecologista/obstetrícia, pediatria e cirurgião geral, totalizando R\$......

o valor total do contrato é de R\$......, conforme proposta do Contratante, anexa ao Edital Pregão Presencial nº 018/2016, que faz parte integrante deste instrumento de contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 14 (quatorze) dias após a realização dos serviços e mediante a entrega da respectiva Nota Fiscal, sob pena de retardo ou retenção do pagamento sem que assista à empresa vencedora qualquer direito ao reajuste do preço, persistindo, no entanto, a obrigação de entregar o bem adjudicado.

§ 1º - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

§ 3º - Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS e Receita Federal.

§ 4º - O valor estipulado será reajustado, após 01 (um) ano de vigência, com base no IPCA, "pro-rata die", e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão autorizados e fiscalizados pelo Contratante através da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, por seu titular, ou servidor especialmente designado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I - São obrigações da Contratada:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- c) Arcar, exclusivamente, com todas as despesas relativas à contratação, como encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, tributárias cabendo-lhe, ainda, assumir a inteira responsabilidade, por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município.
- d) Respeitar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de saúde e segurança do trabalho.
- e) Responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros, relativos aos serviços prestados;
- f) Deverá garantir a prestação do serviço em todos os horários programados, lançando mão de todos os meios que se fizerem necessários, inclusive com a substituição imediata de profissionais que deixarem de cumprir horários e atendimentos a contento.
- g) Ter disponível para início imediato, os profissionais necessários para os serviços ora contratados.
- h) Comunicar, por escrito, o nome dos profissionais, médicos que atuarão na prestação dos serviços pactuados, inclusive cópia do documento de registro na entidade profissional competente (CRM). O mesmo deverá ocorrer por ocasião de possível substituição.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente.

III - A Contratante obriga-se:

- a) Disponibilizar à Contratada o espaço físico e equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto do presente contrato, Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

As partes contratantes poderão rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 todas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I- **ADVERTÊNCIA** - A **Contratada** será advertida por escrito sempre que forem cometidas irregularidades na execução dos serviços;

II - **MULTA** - No caso de inexecução parcial, a contratada ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente, descontado dos pagamentos pela **contratante** e 10% (dez por cento) do valor total do contrato na inexecução total.

III - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de reincidência;

IV - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - Para licitar ou contratar com a administração Pública, no caso de a **Contratada** praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **contratada**:

- a) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **Contratante**;
- d) executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- e) desatender as determinações da fiscalização;
- f) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- h) praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à **Contratante** ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.
- i) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual no prazo fixado.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não **impede a Contratante de** rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º - A **Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação, para o pagamento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento à Contratada.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas a **contratada e** aos profissionais que em razão do presente contrato:

I- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias vigentes:

06 SECRETARIA DA SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E M. AMBIENTE

01 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS

10.301.0067.2010 Assist. Amb.Méd. Hosp. E de Saúde Geral

3.3.3.90.39.00.0000000 Outros serviços de terceiros - Pessoa J.

Contas nº 61500, 61600, 69000 e 68700

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, seu objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, mediante recibo.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o “caput” desta Cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO E DA DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e celebrado em conformidade com o pregão nº 003/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Ivoti - RS para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

mais especializado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena,.....

P/contratante

P/contratada

Fiscal do contrato:

.....

Testemunhas:

.....

CPF

CPF

.....